

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO N°. 0761 / 2021

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE GENITORES, TUTORES, CUIDADORES, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, QUE AUXILIEM NO CUIDADO E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COMO GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O VEREADOR BRUNO MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência e da douta Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa, propor a indicação em epígrafe, devidamente anexada, à fim de que a mesma seja posta à apreciação dos Pares e encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Maio de 2021.

*Brônio Mesquita*  
**BRÔNIO MESQUITA**  
VEREADOR - PROS

26 MAI 2021  
*0932*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

0761 / 2021

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE GENITORES, TUTORES, CUIDADORES, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, QUE AUXILIEM NO CUIDADO E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COMO GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A Câmara Municipal de Fortaleza indica:

**Art. 1º.** Ficam incluídos, no grupo prioritário do Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 do Município de Fortaleza/CE, genitores, tutores, cuidadores, enfermeiros e técnicos de enfermagem que auxiliem no cuidado e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual, devidamente identificadas com laudo médico.

**Parágrafo único.** Consideram-se doenças intelectuais, para os fins do previsto no *caput*:

- I. Transtorno do espectro do autismo (TEA);
- II. Síndrome de Down;
- III. Síndrome do X-Frágil;
- IV. Síndrome de Prader-Willi;
- V. Síndrome de Angelman;
- VI. Síndrome de Williams;
- VII. Alzheimer;
- VIII. doenças incapacitantes, temporárias ou permanentes;
- IX. qualquer outra descrita pelo médico.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

**Art. 2º.** Para fins de comprovação do previsto no art. 1º, deverão ser exigidos os seguintes documentos:

- I. Os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do(a) filho(a), com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;
- II. Os tutores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;
- III. Os cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros deverão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual ou declaração da família do paciente, com laudo médico do diagnóstico.

**Art. 3º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**BRUNO MESQUITA**  
VEREADOR - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a honradez de dirigir-me a esta Colenda Câmara Municipal para submeter a substancial Indicação em epígrafe, devidamente anexada, que **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE GENITORES, TUTORES, CUIDADORES, ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, QUE AUXILIEM NO CUIDADO E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, COMO GRUPO PRIORITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

É certo que estamos vivenciando um período nebuloso jamais imaginado. Em tempos de pandemia, precisamos exercitar cada vez mais a solidariedade e o amor ao próximo, sendo papel de todos a busca pelo bem comum.

Com a valorosa chegada e início da vacinação na Capital, foram estabelecidas quatro fases, nas quais estão inseridos grupos prioritários, em conformidade com o Plano Municipal de Vacinação de Fortaleza/CE. Todavia, genitores, tutores, cuidadores, enfermeiros e técnicos de enfermagem que auxiliem no cuidado e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual não foram incluídos em nenhum grupo prioritário, muito embora estejam acompanhando pessoas com maior risco de contaminação.

Pessoas com algum tipo de deficiência, síndrome ou doença rara são, muitas vezes, mais vulneráveis a doenças, não sendo diferente com relação à COVID-19. Ademais, esse grupo possui dificuldades de usar máscaras e seguir parte dos protocolos de higiene, o que os torna mais vulneráveis ainda a esta indigesta doença, assim como colocam em risco as pessoas responsáveis por seu acompanhamento.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Indicação à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe e o encaminharão ao Poder Executivo.



**BRUNO MESQUITA**  
VEREADOR - PROS